

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.807, DE 2010**

Altera a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 1993, para dar nova redação ao Inciso II do art. 9º, e acrescentar o § 2º.

**Autora:** Deputada ANDREIA ZITO

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame visa a alterar a redação do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745, de 1993, para incluir menção ao inciso IV do respectivo art. 2º, bem como acrescentar a esse mesmo art. 9º um segundo parágrafo dizendo que a exceção relativa ao inciso IV do art. 2º somente pode ser utilizada quando a nova contratação acontecer numa outra instituição federal de ensino e não, naquela que tenha ocorrido a rescisão contratual.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação.

Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se. Não há iniciativa reservada.

Nada vejo no texto que mereça crítica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade e à juridicidade da proposição.

No entanto, a técnica legislativa está a merecer reparos para atender ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 101/07, que dispõe sobre a redação e a elaboração de normas legais.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.807/10, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 2012.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.807, DE 2010**

Altera o inciso III e acrescenta o § 2º ao art. 9º a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 1993.

Art. 1º Esta Lei altera o inciso III e acrescenta o § 2º ao art. 9º a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 1993.

Art. 2º O inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV e IX do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei” (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º, passando o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos Incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§ 2º A exceção prevista neste artigo, em relação ao inciso IV relacionado no inciso III, só poderá ser utilizada quando essa nova contratação acontecer numa outra instituição federal de ensino, e não naquela que tenha ocorrido a rescisão contratual.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de novembro de 2012.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora